



## CONTRATO Nº 090/2026

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Srta. Priscila Cruz Severo, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.394/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **Priscila Cruz Severo**, brasileira, CPF nº. 044.370.360-42 residente e domiciliada no município de Chapada-RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Monitora de Escola, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.394/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, A CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 2.171,51 (Dois mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

2.1 – Além da remuneração a contratada perceberá vale alimentação no valor de R\$ 18,05 (dezoito reais e cinco centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.467/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (QUARENTA) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 20 de abril de 2026 até 16 de fevereiro de 2027, em cujo término será extinto.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Municipal 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 20 de abril de 2026, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal

Priscila Cruz Severo  
Contratada

Testemunhas:

Eloy Arty Auler

Deise Maria Vogt



## TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, **Priscila Cruz Severo**, brasileira, solteira, portadora do registro Geral - CPF nº. 044.370.360-42, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 090/2026.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 20 de abril de 2026.

---

Priscila Cruz Severo